



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 02/08/2023
Presidente: Senador Humberto Costa

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 976/2022 Ementa: Institui pensão especial aos filhos e dependentes menores de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto, com duas emendas (de redação) que apresenta.	A proposição tem o escopo de instituir pensão especial aos filhos e dependentes menores de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio, cuja renda familiar mensal <i>per capita</i> seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo. Estabelece que o benefício será pago a um determinado conjunto, a saber, aquele formado pelos filhos e pelos dependentes, menores de dezoito anos, da vítima. Prevê que, caso não tenha havido, afinal, o feminicídio, de acordo com sentença transitada em julgado, o benefício cessa, sem ônus de ressarcimento para os beneficiários. Fica vedado o acúmulo do benefício com outros recebidos de regimes previdenciários. Ademais, determina que, quando do atingimento da maioridade ou do falecimento de algum beneficiário, a cota respectiva será reversível aos demais beneficiários; e remete o financiamento da Lei à conta da programação orçamentária "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União". A relatora é favorável à proposição e apresenta duas emendas de redação. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 02/08/2023

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3526/2019 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Favorável à Emenda nº 3-PLEN.	A proposição estabelece que o SUS, por intermédio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, é obrigado a prestar serviço gratuito de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina e de tratamento pós-cirúrgico. Quando a condição for detectada e confirmada no pré-natal ou após o nascimento, o bebê deverá ser encaminhado a centro especializado para realização de cirurgia reparadora logo após o nascimento. A matéria foi aprovada na CAS com emenda que prevê que o recém-nascido com lábio leporino será encaminhado tempestivamente a centro especializado para iniciar acompanhamento clínico e para programar a cirurgia reparadora. Na CAE, o projeto e a Emenda nº 1-CAS receberam parecer favorável, enquanto a Emenda nº3-PLEN, que retira o termo “plástica” de dispositivo, foi rejeitada. A proposição retornou à CAS para análise da referida Emenda nº3-PLEN. A relatora entende pela sua aprovação, ao fundamento de que o termo “cirurgia reconstrutiva”, presente no texto original, é mais condizente com o caráter multiprofissional das condutas adotadas nos pacientes com lábio leporino e fenda palatina. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer contrário à Emenda nº 3-PLEN.
3	PL 3692/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para obrigar hospitais e estabelecimentos de saúde de médio e grande portes a disporem de equipamentos adequados às pessoas com deficiência. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1-CDH e 2-CDH.	O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para obrigar hospitais e estabelecimentos de saúde de médio e grande portes a manterem “equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição antropométrica e materiais adequados à assistência às pessoas com deficiência, de acordo com especificações definidas no regulamento”. A futura Lei, se aprovada, entrará em vigor 365 dias após a data de sua publicação. Na CDH, a proposição foi aprovada com duas emendas redacionais. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com Parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1-CDH e 2-CDH. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 1540/2021 Ementa: Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	O projeto pretende instituir a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação. Em quatro capítulos, o PL estabelece as definições dos termos utilizados no texto (Capítulo I); as diretrizes (Capítulo II) e os objetivos (Capítulo III) da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação; e que o descumprimento das orientações previstas ensejará ação civil pública (Capítulo IV), entre outras determinações. Os planos direcionados para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos previstos serão optativos para as instituições privadas e deverão ser elaborados periodicamente, em regime de colaboração, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, no prazo de um ano, a partir da publicação da Lei. A relatora é favorável ao projeto e apresenta uma emenda de redação com vistas a salientar o alcance dos objetivos da Política. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao Projeto.
5	PL 126/2020 Ementa: Regulamenta o cancelamento do registro a pedido junto aos conselhos de classe de sua profissão. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto pretende regulamentar os pedidos de cancelamento de registro a pedido junto aos conselhos de classe profissionais. Para tanto, prevê que o pedido de registro poderá ser cancelado mediante requerimento, quando o profissional cessar o exercício de sua atividade. Define o prazo de sete dias úteis para que o conselho profissional proceda ao cancelamento. Dispõe que não poderão ser exigidos documentos ou provas da cessação da atividade, estabelecendo-se a punição administrativa e criminal, caso o profissional venha a exercer a profissão após o requerimento de cancelamento. Além disso, está previsto que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento e que o profissional, caso deseje voltar a ser registrado, deverá cumprir todas as exigências regulamentares. O relatório apresenta duas emendas. A primeira propõe a obrigatoriedade da quitação de eventuais débitos anteriores existentes para que o profissional volte a ter o seu registro, após ter solicitado seu cancelamento. A segunda pretende incluir a possibilidade de suspensão temporária do registro e da carteira profissional, tanto pelo exercício temporário de atividade incompatível com a da profissão exercida, quanto em caso de doença mental considerada curável. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/07/2023. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 02/08/2023

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 953/2022 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer que a oferta de profissionais de apoio escolar alcançará todos os níveis e modalidades da educação básica, da educação profissional e tecnológica e da educação superior, em instituições de ensino públicas e privadas, considerará as necessidades e potencialidades do estudante e promoverá a autonomia e a independência. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	O PL pretende acrescentar o § 3º ao art. 28 da Lei 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, para dispor sobre a oferta, em todos os níveis e modalidades da educação, de profissionais de apoio escolar às pessoas com deficiência. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
7	REQ 59/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao REQ 32/2023 - CAS, para que sejam incluídos convidados na Audiência Pública com o objetivo de ouvir as principais redes sociais e plataformas de mídia sobre a possibilidade da utilização da inteligência artificial e algoritmos na busca por uma alternativa que possam diminuir a avalanche de atos de violência que estamos enfrentando no nosso Brasil e também os altos índices de suicídio. Autoria: Senador Eduardo Girão
8	REQ 60/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da medicina integrativa e como ampliar sua utilização. Autoria: Senador Eduardo Girão
9	REQ 61/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a prescrição indiscriminada de medicação para tratamento do TDAH e de outras doenças neurológicas ou neuropsiquiátricas em crianças e adolescentes, como o medicamento Ritalina. Autoria: Senador Eduardo Girão
10	REQ 68/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública, objeto do RQS 51/2023, sejam incluídos os convidados que específica. Autoria: Senador Romário

Item	Identificação da matéria
11	REQ 69/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública para discutir sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que “altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”, aprovada pela Câmara dos Deputados, avaliando a repercussão de sua aprovação na organização do sistema nacional de emprego para a população de classe média e para a população de baixa renda. Autoria: Senadora Damarens Alves
12	REQ 70/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em Recife e região metropolitana, com o objetivo de verificar in loco a real situação das condições dos moradores, sejam inquilinos ou proprietários, em situação de vulnerabilidade social absoluta, que residem em ao menos 286 (duzentos e oitenta e seis) prédios do tipo Caixão, interditados pelas Coordenadorias de Defesa Civil da Região Metropolitana do Recife. Autoria: Senador Humberto Costa

2ª Parte - REUNIÃO DE TRABALHO

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.